



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 909, DE 01 DE ABRIL DE 2009.



Altera o Inciso I do Art. 4º da Lei Municipal Nº. 908 de 30 de Dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São João de Pirabas, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2009.

O Prefeito Constitucional do Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Pirabas aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Inciso I do art. 4º da Lei Municipal Nº. 908 de 30 de Dezembro de 2008, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** A presente Lei autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, nas seguintes condições:

*I - Ao Poder Executivo Municipal: Abrir Crédito Suplementar até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Executivo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43 § 1º, da Lei Federal Nº 4.320/64.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.


**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas, em 01 de abril de 2009.

  
**LUIS CLÁUDIO TEIXEIRA BARROSO**  
Prefeito Municipal

**Luís Claudio Teixeira Barroso**  
Prefeito Municipal  
São João de Pirabas

Publicado de acordo com o Art. 106 da Lei Orgânica do Município.

  
**ALBERTO JOÃO DE ALMEIDA E SILVA.**  
Secretário de Administração  
Alberto João de A. Silva  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Gab 001/2009  
São João de Pirabas